

ANEXO 4

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º

Ref.		Ref.		Ref.	
1	1.239,00	32	1.941,00	63	4.022,00
2	1.245,00	33	1.952,00	64	4.067,00
3	1.247,00	34	2.008,00	65	4.117,00
4	1.255,00	35	2.036,00	66	4.197,00
5	1.259,00	36	2.106,00	67	4.283,00
6	1.267,00	37	2.159,00	68	4.378,00
7	1.292,00	38	2.214,00	69	4.398,00
8	1.300,00	39	2.328,00	70	4.480,00
9	1.313,00	40	2.364,00	71	4.595,00
10	1.322,00	41	2.425,00	72	4.658,00
11	1.347,00	42	2.491,00	73	4.733,00
12	1.348,00	43	2.539,00	74	4.761,00
13	1.359,00	44	2.580,00	75	4.830,00
14	1.361,00	45	2.656,00	76	4.888,00
15	1.408,00	46	2.786,00	77	4.944,00
16	1.428,00	47	2.848,00	78	5.069,00
17	1.450,00	48	2.908,00	79	5.081,00
18	1.484,00	49	3.058,00	80	5.127,00
19	1.498,00	50	3.128,00	81	5.219,00
20	1.525,00	51	3.208,00	82	5.392,00
21	1.558,00	52	3.300,00	83	5.439,00
22	1.584,00	53	3.369,00	84	5.706,00
23	1.619,00	54	3.441,00	85	5.725,00
24	1.633,00	55	3.467,00	86	5.841,00
25	1.653,00	56	3.550,00	87	6.055,00
26	1.681,00	57	3.597,00	88	6.275,00
27	1.714,00	58	3.677,00	89	7.288,00
28	1.784,00	59	3.758,00	90	7.503,00
29	1.825,00	60	3.834,00	91	7.969,00
30	1.847,00	61	3.888,00	92	8.280,00
31	1.892,00	62	3.900,00	93	8.730,00
				94	8.833,00

ANEXO 5

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º

- I — 4.723,00
- II — 5.006,00
- III — 5.284,00
- IV — 5.577,00
- V — 5.861,00
- VI — 6.138,00
- VII — 6.422,00
- VIII — 6.797,00
- IX — 7.273,00
- X — 7.934,00
- XI — 8.220,00
- XII — 8.784,00
- XIII — 9.253,00
- XIV — 9.639,00
- XV — 10.389,00
- XVI — 11.520,00

LEI COMPLEMENTAR N.º 230, DE 28 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre a escala de vencimentos e abono aplicáveis aos servidores da Assembleia Legislativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — As alterações das escalas de vencimentos constantes dos Anexos da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, já modificadas pela Lei Complementar n.º 192 de 12 de setembro de 1978, aplicam-se aos funcionários, servidores e inativos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, nas mesmas bases, termos e condições.

Artigo 2.º — Ao abono de que trata a Lei Complementar n.º 220, de 11 de julho de 1979, aplicar-se-ão, nas mesmas bases, termos e condições, todas as alterações de concedido pela Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979.

Artigo 3.º — Serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento as despesas que decorrerem da execução desta lei complementar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 231, DE 28 DE MARÇO DE 1980

Revaloriza os vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os padrões e referências numéricas dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, constantes do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979, ficam revalorizados na seguinte conformidade:

Coronel PM	P-7	30.472,00
Tenente Coronel PM	P-5	24.359,00
Major PM	P-4	24.250,00
Capitão PM	P-3	22.156,00
1.º Tenente PM	P-2	17.806,00
2.º Tenente PM	P-1	16.025,00
Aspirante a Oficial PM	PM-8	15.047,00
Subtenente PM	PM-7	11.114,00
1.º Sargento PM	PM-6	11.052,00
2.º Sargento PM	PM-5	10.866,00
3.º Sargento PM	PM-4	9.580,00
Cabo PM	PM-3	7.586,00
Soldado PM	PM-2	6.903,00
Ajuado Oficial PM	PM-1	3.066,00

Artigo 2.º — Passa a ter os seguintes valores a escala de padrões e referências numéricas de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 218, de 2 de julho de 1979:

		Cr\$
Subinspetor	Padrão P-1	16.025,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	11.052,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	10.866,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	9.580,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	7.586,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	6.903,00

Artigo 3.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 4.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares através:

I — de redução parcial ou total das dotações específicas de Pessoal e Reflexos do Orçamento-Programa;

II — da redução de recursos consignados à conta da categoria de programação 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 232, DE 28 DE MARÇO DE 1980

Reajusta os valores da escala de referências aplicável aos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável aos ocupantes de cargo de Delegado de Polícia, fixados no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 219, de 10 de julho de 1979, ficam reajustados na seguinte conformidade:

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL Cr\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1 — Delegado de Polícia de 5a. Classe	40.390,00
2 — Delegado de Polícia de 4a. Classe	42.398,00
3 — Delegado de Polícia de 3a. Classe	46.744,00
4 — Delegado de Polícia de 2a. Classe	51.536,00
5 — Delegado de Polícia de 1a. Classe	56.819,00
6 — Delegado de Polícia de Classe Especial	62.642,00

Cargo de Provimento em Comissão

7 — Delegado Geral de Polícia	71.194,00
-------------------------------	-----------

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares através:

I — de redução parcial ou total das dotações específicas de Pessoal e Reflexos do Orçamento-Programa vigente;

II — da redução de recursos consignados à conta da categoria de programação 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 28 DE MARÇO DE 1980

Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico, fixados pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 227, de 20 de dezembro de 1979, ficam reajustados na seguinte conformidade:

REFERENCIA	VALOR MENSAL Cr\$
PqC — 6	92.577,00
PqC — 5	83.198,00
PqC — 4	75.758,00
PqC — 3	62.567,00
PqC — 2	44.891,00
PqC — 1	33.820,00

Artigo 2.º — O disposto nesta lei complementar aplica-se, também, aos inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, cujos proventos sejam calculados com base na escala referida no artigo anterior, bem como aos Pesquisadores Científicos da Superintendência de Controle de Endemias.

Artigo 3.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares através de:

I — redução parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos do Orçamento-Programa vigente;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e

Abastecimento

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Callm Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da

Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência

e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º